Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

= LEI Nº 1.370 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1976 =

"Dispõe sobre Doação de uma área de terreno para a Associação de Família Forense de Adamantina (AFFA)."

EUCLYDES ROMANINI, Prefeito do Município de Adamantina, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

ARTIGO 1º Fica o Senhor Prefeito do Município de Adamantina, autorizado a Doar à Associação da Família Forense (AFFA) de Adamantina, uma área superficial de terreno com 10.064 m2, localizada no Bairro Córrego Tocantins, Aeroporto Everaldo Barreto, divisa da estrada intermunicipal Adamantina-Mariápolis, com as seguintes confrontações :

"Começa a 182,00 metros além da entrada do Aeroporto Everaldo Barreto, margeando a estrada intermunicipal Adamantina-Mariápolis, onde encontra-se cravado um marco, daí segue no rumo N.O 11º15, e na distância de 70,00 metros até onde encontra-se cravado outro marco, daí segue a esquerda no rumo S.O 88º15, e na distância de 148,00 metros, onde encontra-se cravado outro marco, daí segue a esquerda no rumo S.E 11º15,- e na distância de 66,00 metros até a estrada intermunicipal Adamantina-Mariápolis, onde encontra-se cravado outro marco, confrontando do ponto de partida até aqui com terras remanescentes da mesma gleba e pertencentes ao município, daí segue a esquerda margeando a mesma estrada, no rumo N.E 87º15 e na distância de 148,00 metros até o ponto inicial deste roteiro."

ARTIGO 2º A área de terreno mencionada no Artigo 1º desta - Lei, será utilizada para fim exclusivo da construção de sede social e - praça de esportes, ficando determinado o prazo de 180 (Cento e Oitenta) dias para o início das obras, a contar da assinatura da escritura pública.

PARÁGRAFO ÚNICO O descumprimento do prazo acima estipulado implicará a retrocessão do bem ora doado a favor do Município.

ARTIGO 3º No caso de dissolução da Associação de Família Forense de Adamantina (AFFA), o terreno, objeto desta doação reintegrará ao patrimônio do Município.

RO2766
17-12-76

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

ARTIGO 4º Conforme parecer do Ministério da Aeronáutica, Comando Geral de Apoio - Comando da Quarta Zona Aérea - Quartel General, as edificações na referida área, sua altura máxima deverá obedecer a cota de 1:7 metros contada a partir de 90 metros de distância do eixo da pista do aeródromo.

ARTIGO 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º A despesa decorrente desta Lei correrá à conta da entidade beneficiada.

ARTIGO 7º Revoga-se a lei nº 1.283 de 13 de Dezembro de 1.974.

EUCLYDES ROMANINI
Prefeito do Município

ATO PUBLICADO
EM____/____/____

GUMERCINDO ROMANINI
Chefe de Gabinete